



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 139 /2013-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A SENHORA **INÊS TAMANHO**, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE ÁREA, NA FORMA ABAIXO, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 11/2002**.

PROCESSO Nº 060.007.456/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada LOCATÁRIA ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial e a Senhora **INÊS TAMANHO**, denominado LOCADORA, brasileira, portadora do RG nº 2.603.854 SSP/DF e inscrita no CPF nº 399.378.600-91, Telefone (61) 3454-1008 e 9144-5061.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico, às fls. 04/12, da Proposta, a fl. 20, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 89 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 90, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a locação de imóvel, situado na Quadra 01, casa 14, Engenho Velho, Sobradinho I/DF, objetivando a implantação de Centro de Apoio e Atendimento as Equipes da Estratégia Saúde da Família, conforme especifica o Projeto Básico, às fls. 04/12, da Proposta, a fl. 20, da Autorização da Dispensa de Licitação de fl. 89 e Ratificação a Dispensa de Licitação, a fl. 90, que passam a integra o presente Termo.

3.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

3.2.1. Composto de 25 (vinte e cinco) cômodos, sendo 05 (cinco) em alvenaria e 14 (quatorze) em divisórias modulares (gesso), 06 (seis) banheiros, copa-cozinha, com pia de aço inox, área de serviço e 01 (um) depósito, com porta de ferro com grades, de corredícios, com piso em cerâmica, teto em laje e pintura nova, perfazendo um total de 437,00m².

3.3. A locação do imóvel deverá ser adequada a possibilitar o acesso e movimentação de veículos de pequeno porte, embarque e desembarque de pessoas, carga e descarga.

3.4. O imóvel deverá possuir banheiros privativos para o público feminino e masculino, próximo a área administrativa, com chuveiro tipo ducha.

3.5. O imóvel deverá estar em bom estado de conservação nas dependências internas e externas, considerando a estrutura, alvenaria, revestimentos, pintura, instalações elétricas e hidro sanitárias, piso e cobertura.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



Inês Tamano



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.6. BENFEITORIA E CONSERVAÇÃO

3.6.1. A locatária, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações que tiver por necessárias aos seus serviços, desde que não comprometa a estrutura e segurança do imóvel, sem direito ao reembolso respectivo de retenção ou de pedir indenização por elas.

3.6.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador, nas condições em que foi recebido pela locatária, na forma descrita no Laudo de Vistoria e Entrega, salvo os desgastes naturais do uso normal, ficando esclarecido que o imóvel deverá ser entregue todo com pintura nova.

3.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

3.8. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 04/12, e na Proposta, a fl. 20, **no que couber**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O aluguel mensal é **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2. O valor total do contrato é de **R\$78.000,00** (setenta e oito mil reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

4.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

4.4. Decorrido o prazo, a cada 12 (doze) meses o valor mensal do Contrato, será reajustado, utilizando-se o Índice Geral de Preço de Mercado-IGP-M, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado, ocasião em que poderá ser considerado outro índice.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10301620242080001
III	Natureza da Despesa:	339036
IV	Fonte de Recursos:	138003476
V	Valor:	R\$ 26.000,00
VI	Nota de Empenho:	2013NE07718
VII	Data da Nota de Empenho:	22/08/2013
VIII	Evento:	400091
IX	Modalidade:	Global

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Handwritten signature: J. T. T. T. T.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



6.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, mediante ordem bancária contra qualquer entidade indicada na proposta, devendo para isto, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito o qual ocorrerá até o 30º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas ou recibos quando for o caso.

6.3. Será procedida consulta *on line* junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

6.4. Caso haja aplicação de multa ou valor, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no âmbito da SES/DF, em favor da Contratada. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela SES/DF entre a data acima referida e a correspondente ao efeito adimplemento do fornecimento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela Pertinente a ser paga

TR = Percentual da taxa anual = 6%

I = índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = (TX/100) _ I = (6/600) _ I = 0,00016438$$

6.6. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura após a ocorrência.

6.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

6.8. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 04/12, e na Proposta, a fl. 20, **no que couber**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

8.1. O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio deste Contrato, para instalação e funcionamento do próprio órgão, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

9.1. A LOCADORA fica obrigada:

- I. Entregar o imóvel desocupado, com área física disposta de forma compatível às necessidades da locatária, em perfeitas condições de uso, livre de quaisquer ônus que possa impedir a locação, mediante prévia vistoria e aprovação da Locatária.
- II. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
- III. Fornecer à Locatária, Termo de Vistoria onde conste descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.
- IV. Fornecer à Locatária recibo discriminado das importâncias por estas pagas, vedada à quitação genérica.
- V. Pagas as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou do seu fiador, se for o caso.
- VI. Pagar as despesas extraordinárias, se for o caso.

9.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

9.3. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 04/12, e na Proposta, a fl. 20, **no que couber.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal fica obrigado:

- I. A pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;
- II. Levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV. Cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V. Permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.245 de 18.10.91, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o imóvel visitado e examinado por terceiros;
- VI. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- VII. Servir-se do imóvel locado para o uso convencionado ou presumido, compatível com natureza deste e com os fins que se destina.
- VIII. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel alugado.
- IX. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.
- X. Pagar pontualmente o aluguel, ficando entendido que o vencimento dar-se-á no último dia de cada mês ou fração de mês vencido, podendo a locatária efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias, do mês seguinte ao vencido, sem que isso implique em mora.



Assinado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XI. Levar ao conhecimento do locador turbações de terceiros.
- XII. Finda a locação, restituir o imóvel no estado que recebeu.
- XIII. Pagar os encargos de limpeza, energia elétrica, água, telefone, assim como as despesas ordinárias de condomínio, se for o caso.
- XIV. Levar imediatamente ao conhecimento do locador qualquer dano ou defeitos cuja reparação seja de responsabilidade do mesmo.
- XV. Realizar imediata reparação dos danos no imóvel, ou nas suas instalações provocadas por si ou por terceiros.
- XVI. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel, sem o conhecimento e autorização prévios e por escrito do locador.
- XVII. Entregar imediatamente ao locador os documentos de tributos e, outro encargo, se for o caso, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela, locatária.
- XVIII. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário legalmente nomeado, mediante combinação previa de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiro quando autorizado previamente pelo locador.
- XIX. Pagar o prêmio de fiança, se for o caso.
- XX. Pagar os impostos, taxas, que incidam sobre imóvel, fornecendo cópias ao locador, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica e fiscal.
- XXI. E demais disposições constantes no Projeto Básico, às fls. 04/12, e na Proposta, a fl. 20, **no que couber.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

12.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, reduzido a termo no respectivo processo, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.



Assinado
Assinado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



13.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

13.4. O não cumprimento ou cumprimento irregular do plano de saneamento das pendências e restrições ensejará a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1. Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1. O Distrito Federal, por meio de Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

16.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 06 de 09 de 2013,



RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
LOCATÁRIO



INÊS TAMANHO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)

(Nome)

(Ass.)

(Nome)

